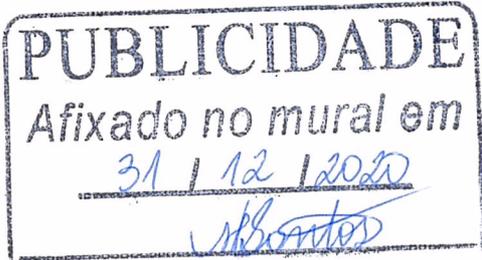


PORTARIA N.º 068/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.020.



DISPÕE SOBRE O ACESSO AS GRAVAÇÕES DE ÁUDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO CIS-URG OESTE/SAMU

Considerando que o SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) faz a coleta das informações referentes à solicitação de socorro/ajuda de um munícipe (paciente ou seu representante/testemunha) através de questionamentos algorítmicos pré-definidos tecnicamente em várias etapas;

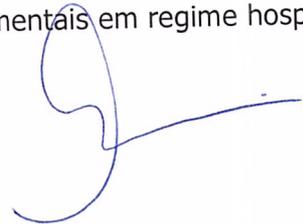
Considerando que todas as etapas do atendimento podem ser consideradas elementos integrantes de um Prontuário Médico, à semelhança de uma Classificação de Risco Pré-Consulta ou uma Anamnese propriamente dita em âmbito Hospitalar ou Pré-Hospitalar Fixo, pois são dados clínicos referentes à um agravo agudo à Saúde, e em um determinado momento, há a intervenção médica, não só no sentido de regular/ordenar a solicitação e o seu atendimento, como também a fim de elucidar melhor a gravidade desta;

Considerando que o SAMU 192 se utiliza de Registro de Atendimento para todas as solicitações e o correspondente à Alta Hospitalar se traduz pela transferência tutelar do paciente ao Médico Plantonista da Unidade Receptora do mesmo.

Considerando o atendimento prestado pelo SAMU pode se enquadrar na "consulta realizada a um indivíduo no âmbito da atenção especializada".

Considerando o que dispõe Resolução n.º 1.821/2007, de 11 de Julho de 2007 do Conselho Federal de Medicina;

Considerando que as informações do SAMU devem ser gravadas e arquivadas à semelhança dos procedimentos documentais em regime hospitalar;



Considerando a Resolução CFM Nº 1605 de 29/10/2000, que estabelece normas sobre o segredo profissional, à qual o SAMU está obrigado à seguir;

Considerando que a atividade de Atendimento Pré Hospitalar (SAMU) está amparada pela Portaria MS Nº 2048/GM 2002 e pela Resolução CFM Nº 1671/2003 que regulamenta a atividade médica nesta área, e que pode ser considerado uma Unidade de Serviço de Apoio previsto na Resolução CFM 1821 de 2007;

Considerando a Resolução CFM Nº 2110 de 19/11/2014 que resolve, dentre outras coisas, no seu artigo 8º, & 2º que para fins de boa assistência e segurança aos pacientes, é obrigatória a gravação de todas as ocorrências médicas pela Central de Regulação do Serviço de Atendimento Pré Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência;

Considerando que o SAMU 192 e sua Divisão Operacional/Central de Regulação de Urgências e Emergências deve estar sob a Supervisão e/ou Coordenação de profissional Médico, além das figuras de seu Diretor Técnico e Diretor Clínico, todos com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Jurisdição onde se localiza o Serviço, conforme artigos 1º e 2º, da Resolução CFM 1.671/2003;

Considerando ainda que o SAMU 192, à semelhança de muitos outros Serviços de Saúde, lança mão de profissionais que não são dos Quadros daquela, para atividades administrativas, tendo estes, inevitavelmente, acesso às inúmeras informações dos Prontuários Médicos de Pacientes;

Considerando finalmente, que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, Item XII, ser "inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal";

Considerando que todas as informações coletadas pelo SAMU 192 por ocasião dos atendimentos aos agravos à Saúde, estão sujeitos às mesmas

normas de sigilo e confidencialidade determinadas pelo CFM e CRM no que concerne a Prontuários Médicos.

Considerando por fim o estatuto organizacional do CIS-URG OESTE;

RESOLVE

Art. 1º. Somente terão acesso as informações contidas nos Prontuários Médicos, incluindo Gravações de Áudio, independente de acompanhamento e ou consentimento do superior hierárquico médico:

- a) Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Secretário Executivo;
- c) Diretor Médico;
- d) Coordenador da Central de Regulação;
- e) Diretoria Clínica;
- f) Comissão de Ética Médica.

Art. 2º. Os funcionários, mesmo não sendo profissionais da área da saúde, podem trabalhar no SAMU 192 e, por conseguinte, ter acesso às informações contidas nos Prontuários Médicos, incluindo Gravações de Áudio, seja para realização de serviços de caráter administrativo, ou estatístico, ou controle de qualidade, ou financeiro e outros, desde que se submetam às condições seguintes:

I - Estejam sob a Coordenação, Supervisão e Auditoria de um profissional Médico;

II - Não reproduzam ou divulguem qualquer informação a que tenham acesso, em hipótese alguma, sem o conhecimento e consentimento de seu superior hierárquico médico;

III - O acesso as informações de que se tratam o artigo primeiro, somente, poderá ser realizado mediante expressa autorização da Direção Médica.

Art. 3º. A Coordenação do Núcleo de Educação Permanente – NEP e a Gerência Administrativa, poderá ter acesso as ligações telefônicas,

somente nos casos dos atendimentos dos Auxiliares de Regulação Médica e Controladores de Frota.

Art. 4º. A Ouvidoria do CIS-URG OESTE poderá ter acesso as ligações telefônicas na sua integralidade, sem a presença de uma profissional médico, desde que tenha expressa autorização do Diretor Médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado a reprodução e divulgação, por parte da Ouvidoria dos referidos áudios a terceiros, sem a devida autorização da direção médica.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, Minas Gerais, 31 de Dezembro de 2.020.



EDSON DE SOUZA VILELA
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Carmo do Cajuru)